

Brasília, 10 de março de 2021

OFÍCIO/ Circular Nº 012/2021  
SENALBA/DF/SEC. Nº: 012/2021

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2021.**

ILMO (A).

DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA E CONTADORES

N E S T A

Está provada e comprovada a importância das Entidades Sindicais para as relações entre o capital e o trabalho. Os Sindicatos são o único instrumento legítimo para estabelecer negociações e firmar Acordos coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Até 2017 havia a obrigatoriedade de desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em folha de pagamento dos trabalhadores e o respectivo repasse do montante descontado ao respectivo Sindicato representativo. Mas a reforma trabalhista mudou esse procedimento. Com a nova redação dada ao Artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou a ser necessário uma autorização do empregado para o referido desconto em folha de pagamento **“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art.591 desta Consolidação.”**

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)

Se por um lado a contribuição dos trabalhadores para sua Entidade Sindical representativa deixou de ser compulsória, por outro, as atividades dos Sindicatos permaneceram como obrigação e isonomia. Assim a Diretoria do SENALBA-DF até o momento vem seguindo firme nas negociações coletivas para toda a categoria. Entenda-se que sempre que um instrumento normativo é firmado, este parte do preceito do acordado representando os interesses de ambas as partes, empregador e empregados. Todavia, para manutenção dos serviços prestados pelo sindicato é necessário que haja uma contribuição

---

financeira daqueles que são abrangidos e conseqüentemente beneficiados pelas negociações coletivas.

Diante disso e da possibilidade do desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL solicitamos a essa respeitável Entidade/INSTITUIÇÃO que proceda uma consulta dentre seus empregados a fim de constatar aqueles que compreendem a importância do Sindicato e assim autorizam o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em favor do SENALBA-DF.

Destacamos que o empregado que autorizar o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL será isento da **Taxa Negocial** relativa às negociações nos Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho das datas bases de 2021/2022. Por fim, o repasse ao Sindicato do montante correspondente ao desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL deve ser processado por meio de guia própria disponibilizada pelo banco arrecadador, Caixa Econômica Federal, cujo passo-a-passo para emissão também está disponível no site do SENALBA-DF, [www.senalbadf.org.br](http://www.senalbadf.org.br).

Pedimos ainda, gentileza de nos enviar a relação dos contribuintes em planilha de Excel, contendo CPF, Nome Completo, e valor descontado. Essas informações são importantes para atualização do nosso cadastro de contribuintes e atende ao disposto no Artigo 583 – parágrafo 2º da CLT.

Ficamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Saudações Sindicais



**TARCÍSIO BRANDÃO MELO**

Presidente do SENALBA/DF